



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações

000103



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº073/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

ANÁLISE DO PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

OBJETO: *Aquisição de Garrafas térmica para atender a Secretaria de Saúde.*

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para realizarmos a aquisição de garrafas térmica. Nesse sentido, após a pesquisa de preços, obteve-se um valor que se encontra dentro dos limites previstos no art. 75, II, da Lei nº. (14.133/2021), o que autoriza a realização de **contratação direta por dispensa de licitação**.

A Lei nº. 14.133/2021 em seu art. 75, inciso II e alterações do Decreto Federal nº 10.922/21, estabelece a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência):

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações

000104



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

aos autos.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos. Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantajosidade da contratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Além de ter apresentado as documentações competentes e de seu preço ser compatível com a realidade do mercado, o fornecedor possui características idôneas e um passado de entregas apropriadas. Todavia, trazendo por analogia as disposições relativas à Administração Pública Federal, é de se ver, igualmente, os benefícios para tipos societários de menor porte, conforme teor do art. 10, III, do Decreto nº 8.538/2015:

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
[...]*

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; (BRASIL, 2015, s.p.).

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção dos fornecedores respeitaram as disposições do decreto supracitado. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 (*id est*, aqueles referentes à habilitação fiscal e trabalhista) e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi as empresas abaixo relacionadas:

G.A.P Gestão e avaliação e pericia patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº **34.153.238/0001-79**, com sede à Av: Nosso Senhor do Bonfim, nº807, Bairro: Parque Novos Estados, CEP 79034-000, Município de Campo Grande - MS, **Aquisição de Garrafas térmica de 1,8 litros**, perfaz por sua vez, o valor de R\$2.709.90 (Dois mil setecentos e nove reais e noventa centavos) valor este equivalente a 30 (trinta) unidades conforme o termo de referência.

P A Runichi Carnavale Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **47.711.539/0001-12**, com sede à Av: Cuiabá, Nº 561, Bairro: Centro, CEP 79.780-000, Município de Bataguassu - MS, **Aquisição de Garrafas térmica de 1 litro**, perfaz por sua vez, o valor de R\$299.95 (Duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) valor este equivalente a 05 (cinco) unidades conforme o termo de referência.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 28 de Abril de 2023.

Jose Carlos Zanardo
Secretária de Administração e Finanças.



CERTIDÃO

Certifico que para aferição dos valores da presente contratação, realizada a fim de verificar se foi observado os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os critérios previstos no § 1º do referido dispositivo, a seguir transcrito:

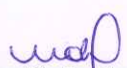
Art. 75. [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Após a aplicação desse critério, foi verificado que a presente contratação não ultrapassa tais limites legais, além de também não caracterizar fracionamento indevido.

Bataguassu/MS, 28 Abril de 2023.


Nathália Schulz Cardoso
Agente de Contratação
Portaria 019/2023